

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado na Rua Vereador Aurelino Joaquim do Nascimento, nº 112, Salgado, CEP 55016-001, Caruaru/PE para o funcionamento do **CMEI IVANISE FLORA ARAUJO DE MENEZES**, visando atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, busca incessantemente pela melhoria e qualidade do ensino no município, tendo o papel fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para ações voltadas à educação, as quais vão desde o espaço físico estrutural adequado, transporte de discentes e professores, qualificação dos profissionais envolvidos, bem como manter a preservação dos bens patrimoniais.

2.2. Considerando que a Prefeitura de Caruaru não possui imóvel próprio naquela localidade e que existe uma demanda grande de alunos para serem matriculados e com o objetivo de oferecer melhor estrutura para as crianças, justifica-se o presente objeto, para o bom desempenho escolar do ano letivo.

2.3. Considerando que o **CMEI IVANISE FLORA ARAUJO DE MENEZES** possui capacidade máxima para um quantitativo aproximado de 241 (duzentos e quarenta e um) alunos matriculados.

2.4. Diante do exposto, faz-se necessário proceder com a locação do imóvel, localizado Rua Vereador Aurelino Joaquim do Nascimento, nº 112, Salgado, CEP 55016-001, Caruaru/PE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 10.080,09 (dez mil e oitenta reais e nove centavos)**, sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 120.961,08 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, para funcionamento do **CMEI IVANISE FLORA ARAUJO DE MENEZES**, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes.

2.5. O inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.6. O mesmo dispositivo dispõe, ainda, que deve haver avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos. Tal exigência reputa-se cumprida ante a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para fins de locação.

2.7. Por conseguinte, o valor mensal determinado para a referida locação de imóvel, tem como base o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da SEFAZ, sendo negociado junto ao proprietário o valor mensal de **R\$ 10.080,09 (dez mil e oitenta reais e nove centavos)**, sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 120.961,08 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos)**. Assim sendo, o valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria da Fazenda Municipal, encontra-se parametrizado aos valores praticados pelo mercado imobiliário, cumprindo, assim, o requisito da compatibilidade exigido, conforme permissivo legal da Norma ABNT NBR 14.653.

2.8. Deste modo, considerando tratar-se de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como, a adequação do valor àqueles praticados no mercado imobiliário, evidencia-se que o imóvel em questão possui as características necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, destinado ao funcionamento do **CMEI IVANISE FLORA ARAUJO DE MENEZES**. Ademais, tendo em vista a concordância do locador com o valor apontado pela Comissão de Avaliação Imobiliária da SEFAZ, concluímos ser vantajosa a locação pretendida.

2.9. Portanto, verificou-se que o imóvel em questão atende as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, destinado ao funcionamento do **CMEI IVANISE FLORA ARAUJO DE MENEZES**, uma vez que já possui infraestrutura adequada e boa localização para os fins ora pretendidos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da referida locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

3.3. O LOCATÁRIO poderá, desde que faça o aviso prévio à LOCADORA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, denunciar a locação antes do término do prazo de vigência previsto no item 3.1.

4. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 DO VALOR:

R\$ 10.080,09 (dez mil e oitenta reais e nove centavos), sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 120.961,08** (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela LOCATÁRIA, até o 10º dia útil do mês subsequente.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do LOCADOR, por ordem bancária, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o LOCADOR.

4.2.3. Os pagamentos serão creditados na conta do LOCADOR, conforme dados abaixo especificados:

Favorecido: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI
CPF: 059.524.834-96

Banco: Bradesco

Agência: 6989

Conta corrente: 0500921-9

PIX: 05952493496

4.2.4. Por ocasião do pagamento o LOCADOR deverá apresentar, ainda:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede da LOCATÁRIA.

4.2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preço ou atualização monetária.

4.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao LOCADOR não gerarão direito a qualquer

atualização.

4.2.8. O prazo para pagamento do aluguel mensal estipulado no item 4.2.1 é improrrogável e qualquer atraso eventualmente permitido, será considerado mera tolerância do LOCADOR, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pela LOCATÁRIA como alteração de qualquer de suas obrigações previstas no presente Termo de Referência e/ou Contrato.

4.2.9. Eventuais atrasos no pagamento do aluguel não ensejam a interrupção contratual, obrigando-se ao LOCADOR a manter a locação do imóvel contratado, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do art. 137, inciso IV da Lei 14.133/2021, permitindo-se ao LOCADOR, após esse prazo, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

5. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante o período de vigência deste instrumento, a gestão do Contrato será realizada pela servidora **ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE**, Gerente de Contratos e Processos, Matrícula nº 55.831-7 e na ausência da servidora supra mencionada, fica designado como suplente a servidora **MARCELLY BARBOSA DE ANDRADE**, Assistente II, Matrícula nº 53.688-7.

5.2. O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **EDNALDO PEREIRA DE SOUZA**, Gerente II, Matrícula nº 52.860-7 e na ausência do servidor supra mencionado, fica designado como suplente o servidor **JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA**, Coordenador II, Matrícula nº 53.689-2.

5.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

5.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

6.1. AO LOCADOR obriga-se a:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

6.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2 Executar reformas e adaptações necessárias para a entrega das chaves do imóvel, podendo realizá-las diretamente ou através de terceiros, sob suas expensas e responsabilidade.

6.1.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5 Responsabilizar-se pelas obrigações de pagamentos referentes as taxas de IPTU, TPEI-Bombeiros e demais taxas e impostos que incidam sobre o imóvel.

6.1.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização do Relatório de Vistoria Cautelar, inclusive com fotografias do mesmo em anexo ao documento;

6.1.6 Apresentar certidão negativa de débitos, devidamente atualizada, referente aos impostos e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado;

6.1.7 Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e elétrico, bem como de condicionadores e ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso existam;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

7.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

7.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado neste Termo de Referência;

7.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.1.3 Realizar vistoria e emitir Relatório de Vistoria Cautelar do imóvel, antes do recebimento e entrega das chaves, para fins de verificação do estado do imóvel, fazendo constar no relatório os eventuais defeitos existentes e/ou danos provocados;

7.1.4 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito observado, cuja reparação a esta incumba, de ordem estrutural ou de desempenho da edificação, bem com as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCATÁRIA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245 de 1991;

7.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.1.7 Pagar, se houver, as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

7.1.8 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCATÁRIA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese do art. 27 da Lei nº 8.245/1991.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – O contrato obrigará o LOCADOR e LOCATÁRIA e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pela LOCATÁRIA de seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

8.2 IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – No caso de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização total ou parcial do imóvel locado, por parte da LOCATÁRIA, esta poderá, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o contrato sem qualquer direito a indenização ao LOCADOR.

8.3 A LOCATÁRIA permanece com os encargos contratuais no caso de incêndio culposo ou qualquer ocorrência causada pela LOCATÁRIA.

8.4 DAS BENFEITORIAS – A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem prejuízo para o imóvel.

8.4.1 É obrigatório para a LOCATÁRIA, aviso prévio ao LOCADOR, sua ciência e autorização previamente a realização de benfeitorias.

8.4.2 Verificado o início do prazo da locação, poderá a LOCATÁRIA, às suas expensas, desde que mantenha adequadas e em perfeitas condições de uso as instalações já existentes no imóvel e implementadas pelo LOCADOR, efetuar e executar benfeitorias no bem, essenciais ao desenvolvimento de suas atividades desde que não venham a afetar-lhe a estrutura e solidez. Assim, as benfeitorias que vierem a importar em qualquer necessidade de alteração na estrutura do imóvel, somente poderão ser implementadas pela LOCATÁRIA mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR.

8.4.3 Todos e quaisquer investimentos e benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA para melhor adequação às suas atividades, serão incorporadas ao empreendimento apenas até o final da vigência do prazo de locação, sem direito a indenização, retenção ou restituição pelas benfeitorias realizadas.

8.4.4 As benfeitorias voluptuárias também poderão ser livremente realizadas pela LOCATÁRIA, às suas expensas, e não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA finda a vigência do contrato e desde que suas retiradas não afetem a estrutura, o desempenho e a substância do imóvel.

8.4.5 A LOCATÁRIA fica autorizada a colocar no local do empreendimento placas, totens, cartazes luminosos ou quaisquer inscrições, sempre observadas as licenças ou autorizações oficiais competentes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

8.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

8.5.1 O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestado de maneira expressa no prazo de 30 (trinta) dias.

8.5.2 A LOCATÁRIA, preterida no seu direito de preferência, poderá reclamar o alienante perdas e danos.

9. DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I. Por mútuo acordo entre as partes;

II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

III. No interesse do serviço público;

IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

V. Por inadimplemento contratual.

9.2. Verificado o início do prazo de locação, salvo as exceções expressamente consignadas acima, e como autoriza o art. 4º da Lei de Locações, o contrato também poderá ser imotivadamente rescindido pela LOCATÁRIA, a qualquer tempo, devendo haver notificação preliminar neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

- 10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 10.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes do CONTRATO oriundo deste Termo de Referência encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Caruaru para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

11000- Secretaria de Educação e Esportes

11002 – FUNDEB

12.365.1206.2.7027 – Suporte as Atividades do Ensino Infantil (30%)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 178 - Complemento da União - VAAR - FUNDEB

Fonte de Recursos: 162 - FUNDEB 30 %

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 -Secretaria de Educação e Esportes

12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e Proinfância

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

Caruaru, 14 de março de 2024.

JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA
Gerente de Organização Escolar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A66E-0E40-9FF0-DDD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 15/03/2024 12:05:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A66E-0E40-9FF0-DDD8>